



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.822/2016.

Concede Anistia nas condições que especifica, dispõe sobre o parcelamento dos débitos de tributos municipais, preços e tarifas públicas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os contribuintes que tiverem débitos de tributos municipais, preços e tarifas públicas, inscritas ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico, protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com anistia de juros e multa.

Art. 2º. Os débitos correspondem aos tributos municipais, preços e tarifas públicas e seus respectivos juros, multas e correção monetária incidentes até a data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento parcelado do débito, até o dia 31 de março de 2016.

Art. 4º. As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. O não pagamento das parcelas as datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 26 de fevereiro de 2016.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
Prefeita do Município